

ATA N.º 25/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 10 minutos

No dia dezassete do mês de junho de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Alteração na estrutura de Comando		Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 081/2013, de 12 de junho	
	Inventário e Cadastro		

4	Seguro para encierros e largadas de toiros da 45. ^a Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2013			Comissão Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2013
	Subunidade Orgânica de Contabilidade			
5	Resumo Diário de Tesouraria			
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças			
6	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	17/2013, 06.06	de	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.
7	Concessão de licença especial de ruído	18/2013, 11.06	de	Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	19/2013, 11.06	de	Creche e Jardim Infantil de Benavente
9	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	20/2013, 11.06	de	Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente
10	Pedido de autorização para a realização de evento musical / Baile de finalistas	Reg. ^o 7658, 06.06.2013	n. ^o de	Tertúlia Matinal, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes			
	Apoio Administrativo às Obras Municipais			
11	Empreitada de: “Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado no mercado municipal de Benavente” - Receção Definitiva / Extinção de Caução	4.1.1/66-c)-2000		Gilberto Alves Martins
12	Empreitada de: “Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado nos escritórios e instalações sanitárias do estaleiro da Câmara Municipal de Benavente” - Receção Definitiva / Extinção de Caução	4.1.1/14.2 -2001		Gilberto Alves Martins
13	Empreitada de: “Fornecimento e	4.1.1/12.2-		Gilberto Martins

	montagem de caixilharia em alumínio termolacado em vãos exteriores da Escola Primária n.º 2, de Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	2001	Alves
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Aprovação do projeto de arquitetura D.L. 555/99 – A conhecimento	413/2013	João Gaudêncio Falua Gomes
15	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	61/2013	Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Samora Correia
16	“ “	748/2012	BPI – Banco Português de Investimento, S. A
17	“ “	313/2013	Pavilis – Pré-fabricado, S. A
18	Informação simples	459/2013	José Manuel Gonçalves da Raquel
19	Loteamentos Urbanos	8/2001	Leonarda Mateus Rodrigues Alves
20	“ “	3/2007	Adelina Rita da Fonseca Martins
21	“ “	531/2012	Marmelo Jaquelina Maria Vicente Cunha Mendes Correia
22	Parecer prévio não vinculativo	117/2013	Junta de Freguesia de Samora Correia
23	Reclamação	714/2010	BenaT-Lregas - Comércio de Pivôs e Material Rega, Lda.
24	Certidão de compropriedade	538/2013	Cartório Salvaterra Magos - Clara Rodrigues
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
25	Campeonato Nacional Aeróbica - Resultados		Clube União Artística Benaventense

26	Realização da Festa de Campo - Agradecimento	Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora - ARCAS
27	25. ^a Edição do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana – Pedido de apoio	Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora - ARCAS
28	Largadas de Toiros / Alvará de Licenciamento – Despacho a ratificação	Comissão da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente
29	Marchas de Santo António / Alvará de Licenciamento – Despacho a ratificação	Creche e Jardim Infantil de Benavente
30	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara	
31	Período destinado às intervenções dos munícipes	
32	Aprovação de deliberações em minuta	

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Serviço Municipal de Proteção Civil Visita de delegação de peritos italianos Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico		Comandante Operacional Distrital, Mário Silvestre
2	Projeto de Regulamento sobre o Licenciamento da Atividade de Guarda Noturno / Propostas	Inf. A.J. n.º 82/2013, de 13 de junho	

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Carlos Coutinho e Gabriela dos Santos, por motivos que se prendem com a saúde de familiares, e do senhor vereador José Rodrigues da Avó, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE COMANDO

Entidade: Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Informam que por motivo de nomeação para 2.º Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil, deixa de exercer funções naquela Associação com licença de missão de relevante serviço público, a partir de 03 de junho de 2013, o comandante José Guilherme Costa São Marcos.

Mais informam que fica nomeado comandante em regime de substituição o sr. adjunto de comando, Augusto João Moreira Oliveira.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e endereçou ao anterior comandante José Guilherme Costa São Marcos votos do maior sucesso na sua nova missão.

01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

VISITA DE DELEGAÇÃO DE PERITOS ITALIANOS

Relativamente ao objeto de deliberações dos Órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

- A regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

- A exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de junho de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 – VISITA DE DELEGAÇÃO DE PERITOS ITALIANOS

Entidade: Comandante Operacional Distrital, Mário Silvestre

Assunto: Solicitam a colaboração do Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente, numa visita da delegação de peritos italianos às instalações do mesmo, no próximo dia 19 de junho de 2013, pelas 14h30.

Mais solicitam uma breve apresentação sobre o sismo 1909, atendendo ao excelente trabalho que este Município tem desenvolvido na área da prevenção e da resposta aos riscos sísmicos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade prestar o apoio solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 06 E 12 DE JUNHO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 081/2013, de 12 de junho

Edital n.º 604/2013 do Município de Benavente, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 2013-06-11: **Regulamento de Publicidade do Município de Benavente (publicação por extrato) (GAP; DMAF; DMAGRH; Taxas e Licenças; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; AJ; GIRP; Juntas de Freguesia);**

Edital n.º 605/2013 do Município de Benavente, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 2013-06-11: **Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente**

(publicação por extrato) (GAP; DMAF; DMAGRH; Taxas e Licenças; DMOPPUD SOOP; GU; Fiscalização; AJ; GIRP; Juntas de Freguesia);

Edital n.º 606/2013 do Município de Benavente, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 2013-06-11: **Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente (publicação por extrato) (GAP; DMAF; DMAGRH; Taxas e Licenças; DMOPPUD SOOP; GU; Fiscalização; AJ; GIRP; Juntas de Freguesia).**

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE GUARDA NOTURNO / PROPOSTAS

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 13 de junho de 2013

O vice-presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 - PROJETO DE REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE GUARDA NOTURNO / PROPOSTAS

Informação A.J. n.º 82/2013, de 13 de junho

Junto se anexa o projeto de regulamento que em assunto se identifica, realçando que consubstancia o resultado do labor desenvolvido no seio do Grupo de Trabalho Técnico da CIMLT, visando neste âmbito, a harmonização regulamentar, tanto quanto possível, ao nível dos municípios que compõem aquela Comunidade Intermunicipal.

O projeto visa dar cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, estabelecendo os princípios e as regras

necessárias para simplificar o livre acesso e o exercício à atividade de serviços, agilizando os seus regimes jurídicos, bem como os procedimentos e requisitos de autorização e, ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, comumente conhecido como «Licenciamento zero».

Neste contexto, concretiza-se o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Assim, e na eventualidade da proposta merecer concordância superior, dever-se-á seguir a seguinte tramitação:

A Câmara Municipal deverá deliberar sobre a presente proposta e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 64.º/6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A Assembleia Municipal, enquanto órgão regulamentar, deverá submeter o projeto de Regulamento a audiência dos interessados e a apreciação pública, tudo nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA.

Em cumprimento do art. 118.º aludido, deverá a proposta de Regulamento ser publicada no Diário da República, 2.ª Série, fixando-se um prazo não inferior a 30 dias para recolha de sugestões, sendo que se considera que a audiência dos interessados deverá desenvolver-se no mesmo prazo e em simultâneo.

No termo do prazo atrás referido, será elaborado relatório final, de acordo com art. 105.º do CPA, que se submeterá a apreciação da Câmara Municipal, a fim de que a proposta definitiva seja apresentada à Assembleia Municipal.

Por último, compete à Assembleia Municipal, nos termos do art. 53.º/2, al. a) da Lei n.º 169/99, aprovar o Regulamento.

Helena Machado, técnica superior, jurista

DESPACHO: “À reunião extra agenda. 13.06.2013”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de regulamento em apreço e submeter a mesma à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da al. a) n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 4 – PEDIDO DE SEGURO PARA ENCIERROS E LARGADAS DE TOIROS NO ÂMBITO DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE 2013

Entidade: Comissão Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2013

“A Comissão da Sardinha Assada de Benavente 2013 (SA’13) vem por este meio pedir encarecidamente a V. Exas para se responsabilizarem pela realização dos seguros

referentes aos encierros e largada de toiros, a realizar nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho, inseridas na 45.ª Festa da Amizade – Sardinha Assada Benavente 2013.

Os horários dos respetivos encierros e largadas de toiros, estão disponíveis nos meios de divulgação da festa (cartaz, flyers e livro da festa), no entanto, a Comissão pede encarecidamente para a realização do seguro referente à vacada a realizar no recinto da picaria, dia 30 de junho “Dia da Ressaca”, evento este da responsabilidade dos “Amigos de Benavente”.

Certos do vosso bom acolhimento e compreensão, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

A Comissão,”

À consideração superior.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e doze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, cento e sessenta e três euros e vinte e seis cêntimos, sendo sete mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos em dinheiro e dois mil, trezentos e dezoito euros e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – oitocentos e dez mil, duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – trezentos e setenta e dois euros e dezoito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – oitocentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um euros e quatro cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e onze cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – seis mil, oitocentos e noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – seis mil, quatrocentos e dez euros e cinco cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – mil, quatrocentos e três euros e oitenta e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três euros e quarenta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito euros e vinte e nove cêntimos, dos quais um milhão, vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete euros e doze cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e um euros e dezassete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que com o desenvolvimento e clarificação da situação relativa ao pagamento dos subsídios de férias aos funcionários públicos, tudo aponta para o cumprimento da decisão do Tribunal Constitucional, sendo que os trabalhadores e os eleitos não têm qualquer responsabilidade pelo facto da

Assembleia da República não ter aprovado, em tempo, a lei que pretende fazer o respetivo enquadramento.

Acrescentou que na ausência de promulgação da lei, exarou um despacho no decurso da manhã mandando pagar o subsídio de férias aos quatro vereadores a tempo inteiro, porquanto entende que também eles são trabalhadores da Autarquia e beneficiam da mesma lei e do mesmo regime, para além de que terminam o seu mandato em outubro próximo, enquanto a lei vai remeter para novembro o respetivo pagamento.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 17/2013, de 06.06 – reg.º n.º 7674, de 06.06.2013

Requerente – Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização – Largo 25 de Abril, 2 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Evento musical/Banda Tributo

Local/Percorso:

Esplanada-bar/Largo 25 de Abril, 2 – Samora Correia

Datas/horário:

- Dia – 14.06.2013

- Das – 22.00H do dia 14.06 às 02.00H do dia 15.06.2013

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 06.06.2013

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 06 de junho de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 18/2013, de 11.06 – reg.º n.º 7800, de 11.06.2013

Requerente – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Localização – Rua 1.º de Maio - Barrosa

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Festa da Sardinha Assada – Bailes, som de rua e lançamento de foguetes

Local/Percorso:

Ruas da aldeia e Largo da Igreja

Datas/horário:

- Dias – 05 e 06.07.2013

- Das – 20.00H às 02.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 11.06.2013

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 11 de junho de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“À reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para data e finalidade solicitadas.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 19/2013, de 11.06 – reg.º n.º 7801, de 11.06.2013

Requerente – Creche e Jardim Infantil de Benavente

Localização – Urbanização da Ribasor – Travessa da Creche - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Marchinha de Santo António – Som de rua

Local/Percorso:

Ruas da Vila

Datas/horário:

- Dia – 15.06.2013
- Das – 18.00H às 20.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 11.06.2013

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 11 de junho de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 20/2013, de 11.06 – reg.º n.º 7805, de 11.06.2013

Requerente – Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente

Localização – Largo do Calvário - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Bailes, som de rua e lançamento de foguetes

Local/Percurso:

Ruas da Vila

Datas/horário:

- Dias – 27, 28 e 29.06.2013
- Das – 08.00H às 04.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 11.06.2013

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia 11 de Junho de 2013, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO MUSICAL / BAILE DE FINALISTAS

Processo: Registo n.º 7658, de 06.06.2013

Interessada: Tertúlia Matinal, Lda.

Localização: Adega do Solar de Benavente

Informação DMAF/Subunidade Orgânica Taxas e Licenças n.º 130, de 06.06.2013

1 – Através de carta mencionada em epígrafe, vem a impetrante na qualidade de gerente do estabelecimento de restauração e bebidas, com a insígnia **Café do Parque**, pedir autorização para a realização de evento musical/passagem de música c/ DJ).

1 – 1 – O evento realiza-se no próximo dia 08 do corrente mês, com início às 22.00 horas e o término às 02.00 horas, na adega do Solar de Benavente.

2 – Assim e tendo em conta a exposição da requerente, cumpre informar:

2 – 1 – Compulsado o respetivo processo de mapa de horário de funcionamento, verifica-se que já por várias vezes a requerente procedeu a pedido idêntico. Da análise do mesmo constam várias reclamações de vizinhos, referente a barulhos provenientes de eventos musicais levado a efeito pela gerência da Tertúlia Matinal.

Importa referir que num passado recente (25 de março de 2013), foi recebida via *e-mail*, reclamação de um morador da zona, que mereceu o seguinte despacho do sr. presidente da Câmara Municipal:

“Ao serviço de fiscalização para atuação em conformidade. Urgente”.

2 – 2 – Do processo consta também uma informação da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente que abaixo se transcreve:

“Junto se envia a V. Exa. o auto de contraordenação n.º 173/12 de registo deste Posto da Guarda Nacional Republicana de Benavente, e relatório complementar ao mesmo, pelos motivos expostos.

Mais se informa que numa primeira análise efetuada ao local onde ocorreu o ilícito contraordenacional e tendo em conta que o proprietário/explorador informou ser sua intenção promover mais eventos daquela natureza, embora pretenda regularizar a situação pedindo a respetiva licença especial de ruído a essa edilidade, acrescento que dado o facto de o evento ser feito num pátio exterior, sem condições de insonorização, com dimensões que fazem em efeito de eco, deve essa edilidade ter

em conta este elemento para a emissão de futuras licenças que venham a ser requeridas”.

3 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 5.º - alínea b - Regimes especiais de funcionamento) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;

- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

4 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

5 – O exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo Município (n.º 1 art. 15.º R.G.R.).

6 – Entende-se por **Atividade ruidosa temporária** (art. 3.º – Definições), a atividade que, não constituindo um ato isolado, tem carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habita ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

7 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início de atividade indicando:

- a) – Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) – Datas de início e termo da atividade;
- c) – Horário;
- d) – Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) – As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável.

8 – É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias (art. 14.º do R.G.R.), na proximidade de:

- a) – Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados oficiais e nos dias úteis entre as 20.00 horas e as 08.00 horas;
- b) – Escolas durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) – Hospitais ou estabelecimentos similares.

9 – Em caso de **deferimento da pretensão**, a realização do evento fica sujeita à emissão de:

- **Licença especial de ruído;**
- **Licença de Representação;**
- **Licença Ocasional;**
- **Apresentação da Licença da Sociedade Portuguesa de Autores**

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O diretor de Departamento	O vice-presidente
Concordo.	Autorizo. Devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.
06.06.2013	07.06.2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO TERMOLACADO NO MERCADO MUNICIPAL DE BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/66-c) – 2000
Adjudicatário: *Gilberto Martins Alves, Lda.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 122/2013, de 12 de junho

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2013-04-07 (registo de entrada em 2013-05-15 com o n.º 6522), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 2.243,90 €, através de retenção efetuada no pagamento dos autos de medição n.º 1/2000 e n.º 2/2002, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

3- Considerando:

- ter já decorrido o prazo de garantia de cinco (5) anos
- que da vistoria efetuada em 2013-06-07, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição das quantias retidas no montante global de 2.243,90 €.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de: **“Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado no mercado municipal de Benavente”** adjudicada à firma **“GILBERTO MARTINS ALVES”**, no valor de **4.498.600\$00 – 22.438,92 €** (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e dois cêntimos), excluindo o IVA, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em dezassete de abril de dois mil, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário sr. Gilberto Martins Alves, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

Gilberto Martins Alves – representante do adjudicatário

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO TERMOLACADO NOS ESCRITÓRIOS E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DO ESTALEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE - BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/14.2 – 2001

Adjudicatário: *Gilberto Martins Alves, Lda.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 123/2013, de 12 de junho

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2013-04-07 (registo de entrada em 2013-05-15 com o n.º 6518), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no que diz respeito a caução, foi deduzido no pagamento do auto de medição n.º 1/2001 a importância de 132,68 € correspondentes a 5% do valor faturado.

2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

3- Considerando:

- ter já decorrido o prazo de garantia de cinco (5) anos
- que da vistoria efetuada em 2013-06-07, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia retida no montante de 132,68 €.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de: **“Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado nos escritórios e instalações sanitárias do estaleiro da Câmara Municipal de Benavente”** adjudicada à firma **“GILBERTO MARTINS ALVES”**, no valor de **532.000\$00 – 2.653,60 €** (dois mil, seiscentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), excluindo o IVA, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em vinte e quatro de julho de dois mil e um, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário sr. Gilberto Martins Alves, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

Gilberto Martins Alves – representante do adjudicatário

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO TERMOLACADO EM VÃOS EXTERIORES DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 2 DE SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/12.2-2001

Adjudicatário: Gilberto Martins Alves, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 121/2013, de 11 de junho

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 07.04.2013 (registo de entrada n.º 6521 de 14.05.2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Foi efetuada retenção na quantia de **748,20 €** no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2001, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a caução;

2- Foi efetuada retenção na quantia de **1.496,39 €** no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 2/2002, referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a caução e reforço de caução;

3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

4- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 07.06.2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

✓ Retenções na quantia de **748,20 €** e de **1.496,39 €** no pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos n.º 1/2001 e n.º 2/2002.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de: **“Fornecimento e montagem de caixilharia em alumínio termolacado em vãos exteriores da Escola Primária n.º 2 de Samora Correia”** adjudicada à firma **“GILBERTO MARTINS ALVES”**, no valor de **6.000.000\$00 – 29.927,87 €** (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos), excluindo o IVA, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em doze de setembro de dois mil e um, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário sr. Gilberto Martins Alves, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB

Gilberto Martins Alves – representante do adjudicatário

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

11-06-2013

Ponto 14 – CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESISTENTE E NOVA COBERTURA NA MORADIA

Processo n.º 413/2013

Requerente: João Gaudêncio Falua Gomes

Local: Rua 5 de Outubro, 19 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo”*.

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vice-presidente, sr. Carlos António Pinto Coutinho, cujo teor abaixo se transcreve, em:

04-06-2013

Ponto 15 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo n.º 61/2013

Requerente: Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Samora Correia

Local: E.N. 118 – Km 32,500D – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro”*.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

11-06-2013

Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / ARMAZÉM

Processo n.º 748/2012

Requerente: BPI – Banco Português de Investimento, S. A

Local: Sesmaria do Colaço - Benavente

Teor do Despacho: *“Defiro”*

Ponto 17 – DEMOLIÇÃO

Processo n.º 313/2013

Requerente: Pavilis – Pré-fabricado, S. A

Local: Estrada da Samorena – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Defiro”*

INFORMAÇÃO SIMPLES NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 18 – VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO - ARMAZÉM DESTINADO A RECOLHA DE MÁQUINAS

Processo: 459/2013

Requerente: José Manuel Gonçalves da Raquel

Local: Vinhas Velhas, Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.06.06

Refere-se o presente processo ao pedido de informação simples sobre *“...a viabilidade de construção de um armazém destinado a recolha de máquinas, alfaias e materiais agrícolas a levar a efeito num prédio sito em Covões, Vinhas Velhas, Benavente.*

A pretensão enquadra-se na alínea a) do número 1 do artigo 110.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, pelo que lembramos que o conteúdo da informação prestada não é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento.

Analisada a pretensão, cumpre informar de que:

1. A parcela de terreno assinalada nas plantas de localização, da responsabilidade do requerente, insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Programada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.

2. Para o Espaço Urbanizável, o RPDMB estabelece o que seguidamente se transcreve:

“(…)

Artigo 12.º

Normas gerais a observar na urbanização e edificação do espaço urbano e urbanizável.

1- A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e harmonizar-se com as construções existentes na zona em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere,...

2 - É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou de edificação nos terrenos cujo declive médio seja superior a 20%, nas faixas de proteção dos cursos de água e nas zonas ameaçadas pelas cheias, devendo essas áreas ser integradas em área urbanizada verde de proteção e enquadramento.

3 - É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou de edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacto negativo na paisagem ou limite – o campo visual em local singular e único para a sua contemplação.

Artigo 15.º

1 - O Espaço Urbanizável é caracterizado por poder vir a adquirir as características do espaço urbano no período de vigência do PDM.

2 - É constituído pela área de reserva para expansão a curto e médio prazos, incluída em perímetro urbano.

(...)

Artigo 16.º

(...)

2 - A Área Urbanizável - categoria de espaço onde é autorizada a construção de infraestruturas urbanísticas e edificações, através de licenciamento municipal de loteamento urbano e de construção....

a) A Área Urbanizável Habitacional corresponde ao espaço urbanizável onde se implanta predominantemente habitação, equipamento e comércio local, ocupando uma área igual ou superior a 70% da área urbanizável.

(...)

Artigo 17.º

a) Zona Programada (p) – corresponde a zona do espaço urbanizável onde simultaneamente existam terrenos abrangidos por processos de loteamento urbano aprovados ou com parecer de viabilidade e disponham de infraestruturas urbanísticas ou da possibilidade técnica e económica para a sua implantação a curto prazo.

(...)”

3. Conclusões

Considerando o facto de:

- A parcela de terreno ter uma área de 8 040m², e estar inserida em perímetro urbano;
- O requerente pretender erigir edifício destinado armazém para a recolha de máquinas, alfaias e materiais agrícolas e o regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente não excluir a possibilidade de incluir outros usos para além de habitação, equipamento e comércio local, em espaço urbanizável habitacional.

Propõe-se que o Executivo delibere sobre a admissibilidade do uso proposto para o edifício referenciado, à semelhança de processos análogos.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aceitação da localização da pretensão. 06-06-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião, com proposta de visita ao local. 06-06-2013 O vereador
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse que tal como expresso no despacho por si exarado na informação técnica em apreço, propõe que o Executivo efetue visita ao local, em virtude de, em termos do Plano Diretor Municipal, se tratar de um espaço urbanizável onde se pode implantar predominantemente habitação, equipamento e comércio local, sendo esse o critério adotado pela Câmara Municipal em todas as situações similares, visando verificar se nas adjacências existe alguma edificação que possa sofrer algum impacto negativo em virtude da implantação do armazém em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 19 – LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo: 8/2001

Requerente: Leonarda Mateus Rodrigues Alves

Local: Av. Egas Moniz - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 24-05-2013

Tendo em conta a vistoria efetuada em 24/05/2013, proponho:

- o a receção definitiva das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- o a libertação da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega do cheque n.º 7872582774, do banco Millennium – Banco Comercial Português, que

nesta data tem o valor de 1 558,57 € (mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações.

À consideração superior.

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a receção definitiva das obras de urbanização e a libertação da caução em referência. 06-06-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 06-06-2013 O vereador
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

Auto de Receção Definitiva
Das Obras de Urbanização

Loteamento Urbano sito na Avenida Egas Moniz – Samora Correia

Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização correspondentes ao loteamento urbano em nome de Leonarda Mateus Rodrigues Alves e Joaquim João Duarte Alves, sito na Avenida Egas Moniz – Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 03/2006, de 16/08 e retificação de 09/10/2006, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador, Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor, senhora Leonarda Mateus Rodrigues Alves, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

Tendo-se verificado que as obras de urbanização se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas, e demais condições acordadas em obra, apesar dos passeios, na zona do entroncamento da Rua Aristides de Sousa Mendes com a Avenida Egas Moniz, se encontrarem danificados devido aos trabalhos realizados no âmbito do protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Benavente e os proprietários das parcelas de terreno que confinam com a citada rua, deliberaram considerar as obras de urbanização em condições de serem recebidas definitivamente.

Pela senhora Leonarda Mateus Rodrigues Alves, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, o qual, depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e aceitar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento, nas condições expressas no respetivo auto, aprovando a libertação da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, mediante a entrega do cheque n.º 7872582774, do Banco Millennium – Banco

Comercial Português que, à data, tem o valor de 1.558,57 € (mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 20 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LOTEAMENTO URBANO

Processo n.º 3/2007

Requerente: Adelina Rita da Fonseca Martins Marmelo

Local: Quinta de S. José - II - Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 30-05-2013

Conforme despacho superiormente exarado em 28-05-2013, cumpre informar:

A requerente solicita a revisão da taxa relativa à compensação em numerário no valor de 9.580,03 €, cujo cálculo foi desenvolvido através da informação de gestão urbanística de 28-06-2012, apresentando para o efeito os seguintes fundamentos:

“....

- Há uns anos atrás, que à data de hoje não sei precisar qual o ano, fui contactada pessoalmente pelo sr. vereador Neo acompanhado por uma engenheira da Câmara Municipal de Benavente a solicitar a cedência do meu terreno junto ao prédio construído pelo sr. Pacheco para a realização de um passeio para o respetivo prédio. Por boa vontade minha cedi o terreno tendo sido efetuado o respetivo passeio pelos serviços da Câmara.

- No meu terreno situado na Rua Vasco da Gama que confronta a poente com a respetiva operação de loteamento da Quinta de São José II, informo que há muitos anos cedi ao público uma passagem pedonal num total de 99m², conforme descrito no extrato da planta topográfica e no levantamento perimetral que se encontra em anexo a esta carta.

Na sequência do exposto e de todas as controvérsias que existiram ainda no tempo do meu pai, Manuel Martins Ruivo, quanto às construções realizadas na extrema do lote de terreno que atualmente se encontra em operação de loteamento, venho solicitar a V. Exa. sr. presidente da Câmara o seu parecer quanto à aceitação da passagem pedonal para o domínio público assim como a revisão ao valor da compensação em numerário na sequência da cedência dos terrenos acima referidos.

...”

Sobre a pretensão recaiu a informação de gestão urbanística de 27-05-2013, que refere o seguinte:

“De acordo com o solicitado no despacho exarado no requerimento com o registo de entrada n.º 6586/2013 de 16/05, vou efetuar o cálculo da compensação em numerário, retirando aos 315 metros quadrados, os 99 metros quadrados correspondentes à passagem pedonal, que a requerente pretende ceder à Câmara Municipal de Benavente.

Assim, em anexo segue o cálculo do valor da Compensação em Numerário.

Do exposto, resulta que o valor apurado para a Compensação em Numerário é de 7.911,80 € (sete mil, novecentos e onze euros e oitenta cêntimos).

V. *Feijão, t. superior – lic. engenharia civil*”

À consideração superior.

A assistente técnica, Ana Lúcia Ramos

Parecer:	Despacho:
	À reunião 30-05-2013
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS confirmou os fundamentos apresentados pela requerente, explanando a situação que, à época, originou a cedência da área de noventa e nove metros quadrados para a construção de um passeio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a compensação em numerário no montante de 7.911,80 € (sete mil, novecentos e onze euros e oitenta cêntimos). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 21 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/95 / EMISSÃO DE ADITAMENTO AO ALVARÁ

Processo: 531/2012

Requerente: Jaquelina Maria Vicente Cunha Mendes Correia

Local: Rua Operários Agrícolas, Urbanização do Brejo, lote 3, r/c dto. - Fração A, Samora Correia

Informação técnica da DMOPPUD, de 05-06-2013:

Através do registo de entrada n.º 6557, de 2013-05-15 é solicitada a emissão do Aditamento ao Alvará n.º 2/95.

São entregues 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Situação do processo

O pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento foi deferido em reunião camarária de 2013-04-29.

A alteração restringe-se à alteração do uso previsto para o r/c direito do lote 3, de comércio para comércio e/ou serviços.

Não há lugar a cedências ao município, nem a novas obras de urbanização.

2. Apreciação do pedido de emissão de aditamento ao alvará

De acordo com o definido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), o “alvará” é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

O requerimento de emissão de aditamento ao alvará, para o caso em apreciação, só pode ser indeferido com fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença ou na falta de pagamento das taxas devidas.

3. Conclusão

Face ao exposto, e ao definido no n.º 5 do artigo 76.º do RJUE, julgamos sem inconveniente o deferimento do pedido de emissão do Aditamento ao Alvará n.º 2/95.

[junta-se a respetiva minuta]

À consideração superior.

Florbela Parracho, arquiteta

MINUTA

ADITAMENTO AO ALVARÁ N.º 2/1995 DE 05-05-1995, EM NOME DE COSTA & BONITO, LDA.

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a requerimento de Jaquelina Maria Vicente Cunha Mendes Correia, é emitido o Aditamento ao Alvará n.º 2/1995. Alvará emitido em 1995-05-05, em nome de Costa & Bonito, Lda., que incidiu sobre os prédios sitos na Estrada das Malhadinhas/Estrada da Murteira, descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1371 e o n.º 1372 e inscritos na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 12, parte, sc. AJ, da freguesia de Samora Correia.

A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de 2013-04-29.

Incide sobre, a alteração do uso da fração “A”, correspondente ao r/c direito do lote 3, de comércio para comércio e/ou serviços.

A alteração é traduzida em nova Memória Descritiva, novo Quadro Síntese, nova “Planta de Síntese” e em nova “Planta de Pisos e Fogos”, que constituem o anexo ao presente documento, composto por página única.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de março.

Paços do Município, ____ de ____ de 2013

O presidente da Camara, António José Ganhão

A coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria Correia Cardoso Pedrosa

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido. 07-06-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 11-06-2013 O vereador
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta e proceder à emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/1995, nas condições do parecer técnico, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO

Ponto 22 – PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO

Processo: 117/2013

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Local: R. General Vasco Gonçalves - Loja 2 - Porto Alto / Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 07-06-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de “Parecer Prévio Não Vinculativo”, para a instalação de um estabelecimento destinado a salão de cabeleireiro, manicura, pedicura e esteticista, na loja designada por n.º 2, sita no local acima indicado.

A Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 22/04/2013, dispensou a entrega do plano de acessibilidade, da avaliação acústica, das telas finais da rede drenagem das águas residuais domésticas, da rede predial de abastecimento de água e que fosse verificada a conformidade da segurança contra incêndios na loja, designada por n.º 2.

No passado dia 27/05/2013 foi efetuada visita à loja designada por n.º 2 e foi verificado que na data da vistoria se encontravam cumpridas as condições de segurança contra incêndios.

Face ao exposto, considero que do ponto de vista técnico, pode ser emitido parecer favorável à pretensão da requerente.

V. Feijão, t. superior – eng.º civil

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão 11-06-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 11-06-2013 O vereador
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à pretensão da requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

RECLAMAÇÕES

Ponto 23 – RECLAMAÇÃO - EXPOSIÇÃO

Processo n.º 714/2010

Requerimento Registo OP/7 791, de 11-06-2013

Requerente: BenaT-Lregas – Comércio de Pivôs e Material de Rega, Lda.

Local: Rua Norton de Matos, n.º 11 – Samora Correia

Requerimento recebido pelos serviços cujo teor abaixo se transcreve:

“Exmo senhor, reportando-nos ao processo e ao ofício acima mencionados, vimos por este meio, transmitir ao senhor presidente, que derivado à conjuntura económica atual, agravada, é-nos de todo impossível realizar quaisquer tipo de obras nas nossas instalações, pois encontramos-nos a atravessar uma situação demasiado frágil, pelo que não vamos poder cumprir com a deliberação feita pela Câmara de Benavente em 15 de junho de 2012.

Informamos também, que continuamos a manter e a consolidar o melhor relacionamento entre vizinhos”.

Teor do Despacho: “À reunião (cópia da deliberação de 2012jun15 aos srs. vereadores)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que o Executivo prorogue por mais um ano o prazo para legalização das construções existentes, mantendo-se válidos os pressupostos que levaram às deliberações anteriores, nomeadamente uma coabitação respeitável entre a atividade que é desenvolvida pela BenaTLregas - Comércio de Pivôs e Material de Rega, Lda. e as edificações envolventes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)

Ponto 24 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo: 538/2013

Requerente: Cartório Salvaterra Magos - Clara Rodrigues

Local: Carrascal, Benavente

Informação técnica da DMOPPUD, de 05-06-2013:

Pretende a requerente, na qualidade de mandatária, certidão comprovativa, nos termos do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02/09 na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, em como não vê inconveniente na celebração do Negócio Jurídico do prédio rustico “(...) descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 179 sito em

Carrascal e Foro localidade Benavente freguesia de Benavente inscrito na matriz: cadastral rústica sob o artigo 59 secção CQ (...) com a área de 10310 m² (...).

Mais se informa de que, segundo a requerente, o prédio passa a pertencer a Maria Luísa Valentim Neves de Matos e a Maria de Jesus Valentim Neves.

O prédio é assinalado em plantas de localização da responsabilidade da requerente.

Da análise do requerido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com 10.310,00 m² de área, insere-se de acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional).
2. Salientando, desde logo, a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, informamos, no entanto que, à pretensão é aplicável a Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sobre as áreas urbanas de génese ilegal, por força do n.º 1 e 2, do art. 54.º, os quais mencionam que *“A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”,* sendo que o mesmo *“só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Nessa conformidade e com base no parecer n.º 286/03, emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, *“(...) há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.º, com a epígrafe “norma interpretativa”, que “o disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”,* pelo que, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável.

3. Nada tendo a opor ao registo da totalidade da parcela de terreno em nome de vários proprietários, informa-se de que, a divisão de qualquer prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e legislação aplicável, nomeadamente, Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de certidão de compropriedade para a totalidade da parcela de terreno, nos termos da presente informação.

À consideração superior.

Florbela Parracho, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 06-06-2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 06-06-2013 O vereador
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que à semelhança de situações análogas e com os fundamentos que têm vindo a ser utilizados pelos serviços municipais, a Câmara Municipal certifique em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 25 - CAMPEONATO NACIONAL AERÓBICA – RESULTADOS

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Apresenta os resultados obtidos pelos atletas do CUAB no Campeonato supra referido, realizado no passado fim de semana em Guimarães:

Divisão Base

Trio Júnior – 1.º lugar campeonato nacional

Trio Juvenil – 3.º lugar

1.ª Divisão

Trio Sénior – 1.º lugar campeonato nacional

Grupo Sénior – 2.º lugar

Trio Júnior – 3.º lugar

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e congratulou o CUAB – Clube União Artística Benaventense pelos resultados obtidos e pelo excelente trabalho realizado.

Ponto 26 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE CAMPO – AGRADECIMENTO

Entidade Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – ARCAS

Assunto: Agradece a colaboração prestada pela Câmara Municipal na realização da festa de campo / quinta-feira de espiga no passado dia 9 de maio.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 27 – 25.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA – PEDIDO DE APOIO

Entidade Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora - ARCAS

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do 25.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, que decorrerá de 5 a 14 de julho:

- Disponibilização do subsídio atribuído para o Festival de Gastronomia
- Montagem completa, com água, lava loiças, iluminação e esgotos de 5 tasquinhas duplas e 1 tripla

- Montagem de um palco pequeno
- 1 quadro trifásico de 60 amperes por fase
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amperes por fase
- desinsetização do espaço onde irá decorrer o Festival
- 2 WC desmontáveis

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 28 - LARGADAS DE TOIROS / ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade Comissão da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente
Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento para largada de touros a realizar nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho.

Despacho exarado pelo senhor vice-presidente da Câmara em 7 de junho de 2013:
“**Defiro o pedido**”, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 29 - MARCHAS DE SANTO ANTÓNIO / ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade Creche e Jardim Infantil de Benavente
Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento para marcha de Santo António, a realizar no próximo dia 15 de junho de 2013 pelas 18.00 horas.

Despacho exarado pelo senhor vice-presidente da Câmara em 7 de junho de 2013:
“**Defiro o pedido**”, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 30 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- PRÓXIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Informou que a próxima sessão da Assembleia Municipal realizar-se-á no próximo dia vinte e seis de junho, pelas vinte horas e trinta minutos.

Ponto 31 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 32 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Visita de delegação de peritos italianos;
- Projeto de Regulamento sobre o Licenciamento da Atividade de Guarda Noturno / Propostas;
- Seguro para encierros e largadas de toiros da 45.ª Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2013;
- Loteamento urbano / Receção definitiva das obras de urbanização;
- Operação urbanística: Loteamento urbano;
- Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/95 / Emissão de aditamento ao Alvará;
- Parecer prévio não vinculativo;
- Reclamação – Exposição;
- Certidão de compropriedade.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dez minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.